MILITAR — PROMOÇÃO — SERVIÇO DE GUERRA

— O militar que prestou serviço nas duas guerras mundiais sòmente tem direito a uma promoção, ao passar para a reserva.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Alberto de Lemos Basto *versus* União Federal
Recurso extraordinário n.º 51.572 — Relator: Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA FILHO

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, não conhecer do recurso *ut* notas taquigráficas anexas.

Brasília, 7 de novembro de 1963. — *Cândido Mota Filho*, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — Trata-se de uma ação ordinária proposta pelo recorrente, almirante de esquadra para que lhe seja reconhecido o direito à promoção ao pôsto imediato na hierarquia da Armada por serviço prestado nas duas guerras mundiais. A sentença julgou a ação procedente, tendo a União apelado. O Colendo Tribunal Federal de Recursos deu provimento à apelação. A ementa é a seguinte: "Militar — Promoção — Serviços de guerra. A prestação de serviços de guerra nas duas Conflagrações Mundiais confere ao militar direito tão só a uma promoção.

A parte inconformada interpõe recurso extraordinário pela letra *a* do permissivo constitucional, por violação do art. 1º da Lei 1.156, de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 1949.

Desamparou o recurso o parecer de fls. 93, dizendo:

"Trata-se de apêlo extremo de militar participante de duas conflagrações mundiais e que, por isso, se julga com direito à dupla promoção, dando por violado o art. 1º da Lei nº 1.156, de 18 de julho de 1950, pelo v. acórdão recorrido, por ter admitido a existência de direito a apenas uma promoção.

O texto da lei apontado pelo recorrente não dá ensejo para interpretação diversa da feita pelo julgado recorrido, a qual está coerente com a orientação da egrégia Côrte Suprema.

Opinamos, portanto, pelo não conhecimento do recurso e, *de meritis*, pelo seu improvimento".

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho (Relator) — Interpretando as leis em causa, sempre sustentei que não é possível somar serviços. Duas promoções não é possível. O Colendo Tribunal recorrido, não reconhecendo o direito do recorrente, não violou lei federal, mas as interpretou com coerência e fidelidades aos princípios de direito aplicáveis à espécie. Não conheço do recurso.

VOTO

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo. Também foi esta a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmando jurisprudência no caso em que o General Isauro Regueira pedia promoção por ter participado das duas guerras: de 1914 e de 1939. É o Mandado de Segurança.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conhecido, à unanimidade.

Presidente e Relator — o Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Evandro Lins, Pedro Chaves, Gonçalves de Oliveira e Cândido Mota Filho.

Licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti.